PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 5, DE 4 DE ABRIL DE 2016

Revoga dispositivos da Lei Complementar nº 39, de 18/05/2006 e da Lei Complementar nº 97, de 05/12/2014 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Itaúna, Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica revogado o § 2º do artigo 7º da Lei Complementar nº 39, de 18 de maio de 2006.

Art. 2º. Ficam revogados o artigo 83 e o parágrafo único do artigo 87 da Lei Complementar nº 97, de 5 de dezembro de 2014.

Art. 3º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itaúna/MG, 4 de abril de 2016

OSMANDO PEREIRA DA SILVA
Prefeito de Itaúna

FABIANO NOGUEIRA GONÇALVES
Procurador-Geral do Município

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 5/2016

JUSTIFICATIVA

Exmos. Sr. Presidente e Srs. Vereadores da Câmara Municipal de Itaúna:

O presente projeto de lei complementar visa à autorização do Legislativo para revogar o parágrafo 2º do artigo 7º da Lei Complementar nº 39, de 18/05/2006, que organiza a Procuradoria Geral do Município, o artigo 83 e o parágrafo único do artigo 87, da Lei Complementar nº 97, de 05/12/2015, que dispõe sobre a Estrutura Organizacional da Administração Direta e Indireta do Município de Itaúna.

Deve ser esclarecido que compete à lei em sentido estrito a criação de cargos e funções públicas, conferindo-lhes denominação própria, definindo as suas respectivas atribuições e fixando-lhes o padrão de vencimentos.

Todavia, os dispositivos citados já foram objeto de discussão em sede ministerial quanto à sua constitucionalidade, a primeira, que entende incabível a existência de um assessor jurídico, quando a estrutura da Procuradoria já se encontra provida de procuradores integrantes do quadro efetivo; a segunda, em face da Emenda Constitucional nº 32/2001, que embora tenha permitido ao Chefe do Executivo dispor, mediante decreto sobre a organização e funcionamento da administração, não afastou a obrigatoriedade de lei em sentido estrito para a especificação das atribuições de cargos já criados.

Por essa razão, aguardamos que os Srs. Vereadores votem e aprovem o presente Projeto de Lei Complementar.

Atenciosamente,

Osmando Pereira da Silva
Prefeito de Itaúna

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

RELATÓRIO

AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 03/2016

Lucimar Nunes Nogueira
Relator da Comissão

Tendo esta Comissão de Justiça e Redação recebido, em data de 06 de abril de 2016, por parte da Secretaria Legislativa da Câmara Municipal de Itaúna – MG, a remessa do Projeto de Lei Complementar nº 03/2016, que "Revoga dispositivos da Lei Complementar no 39, de 18/05/2006 e da Lei Complementar no 97, de 05/12/2014 e dá outras providências", de autoria do Prefeito Municipal, e tendo sido nomeado para relatar acerca da matéria em voga e ora em apreço, passo a emissão do presente Voto.

Eis o breve relato do necessário.

VOTO DO RELATOR:

Após as considerações acima elencadas, entendo que o Projeto de Lei Complementar nº 03/2016, que "Revoga dispositivos da Lei Complementar no 39, de 18/05/2006 e da Lei Complementar no 97, de 05/12/2014 e dá outras providências", de autoria do Prefeito Municipal, está, em análise preliminar, em condições de admissibilidade.

Ex positis, este relator entende que o mesmo encontra-se dentro da correta técnica legislativa, portanto sou pela apreciação da presente proposição pelo Plenário.

Sala das Comissões, em 08 de abril de 2016.

Lucimar Nunes Nogueira
Relator

Acompanham o voto do relator os demais componentes da referida Comissão:

Nilzon Borges Ferreira
Presidente

Hélio Machado Rodrigues
Membro